



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATO Nº 12/2019

CONTRATO Nº 12/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0002969-62.2019.6.22.8000

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2019 TER RESTADO FRACASSADO (Processo 0001125-77.2019.6.22.8000)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE ENERGIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO E MATERIAIS.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.366.809/0001-01, com sede na Rua Veterano Manoel Avelino, nº 386, Jardim Nazle, Rio Branco – AC, CEP: 69.918-074, Telefone (s) : (68) 99213-9424/(68) 2102-8947/(68) 99204-8968/(69) 2141-7351, E-mail(s): erlande@circuitosengenharia.com.br , erlandesantos@gmail.com e naydson@circuitosengenharia.com.br , neste ato representada pelo Senhor **ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 353518/SSP- AC, CPF nº 817.412.272-91 e CREA: 20651 D/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento , com fulcro no art. 24, V, da Lei 8.666/1993, e consoante Ato de Autorização desta Contratação constante no Despacho 6662/2019-PRES/DG/GABDG, de 27/12/2019, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia para instalação de subestação aérea de energia, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, a serem prestados nos edifícios Sede, Fórum Eleitoral e Anexo II da Justiça Eleitoral de Rondônia, no município de Porto Velho-RO.

Subcláusula Primeira – O detalhamento do objeto desta contratação consta no Capítulo 2, “B”, do Projeto Básico/Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Segunda – As especificações necessárias para perfeita entrega do objeto estão predefinidas, entre outros, no Projeto Executivo ANEXO I do Projeto Básico/Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Terceira – Antes do início da execução dos serviços ora contratados, a empresa Contratada deverá atender as condições indicadas no Capítulo 9, “I”, “1.”, do Projeto Básico/Termo de Referência e neste instrumento.

Subcláusula Quarta – A execução dos serviços consta detalhada no Capítulo 9, “I”, “5.”, do Projeto Básico/Termo de Referência respectivo e neste instrumento, sendo que, para início dessa execução, será emitida ORDEM DE SERVIÇOS, conforme modelo constante no ANEXO XII e Cronograma constante no ANEXO II, ambos do Projeto Básico/Termo de Referência.

Subcláusula Quinta – As condições de recebimento dos serviços estão detalhadas no Capítulo 9, “I”, “7.”, do Projeto Básico/Termo de Referência e neste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no Capítulo 4, “B”, e atentar para o local de execução dos serviços objeto deste Contrato que estão detalhados no Capítulo 2, “B”, V, ambos do Projeto Básico/Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Sétima – A partir da assinatura deste contrato a CONTRATADA declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação, inclusive as inseridas no Capítulo 9, “A” do Projeto Básico/Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Oitava – Mediante assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA ratifica ter ciência e se compromete com o cumprimento do disposto neste instrumento e no Projeto Básico/Termo de Referência respectivo, incluindo em seus diversos Anexos, cujos principais estão a seguir relacionados e devem ser observados na execução deste contrato:

- I. PROJETO EXECUTIVO (0457234);**
- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CRONOGRAMA (0457235);**
- III. TABELA DE INSUMOS - SINAP (0474465);**
- IV. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS (0414785);**
- V. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO 0414786; e**
- VI. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (0414787).**

Subcláusula Nona – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico/Termo de Referência respectivo e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Com fundamento no art. 72 da Lei nº 8.666/93 e precedentes do TCU (vg Acórdão TCU n. 2198/2015 - Plenário) será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto do contrato, possibilitando a CONTRATADA, mantida sua integral responsabilidade decorrente da execução da demanda, SUBCONTRATAR ATÉ 50% DO VOLUME TOTAL DOS SERVIÇOS. A subcontratação observará as regras abaixo:

I. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, previamente ao início das atividades da subcontratadas, as seguintes informações da pretensa subcontratada:

a) Razão Social;

b) CNPJ;

c) Nome e CPF do(s) sócios(s);

d) Comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e Comprovação de existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

e) Relação detalhada dos serviços que serão subcontratados;

II. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa, devidamente fundamentada, informando as razões técnicas da necessidade de subcontratação.

III. Caberá ao CONTRATANTE autorizar ou não a subcontratação.

IV. Os trabalhos da empresa subcontratada deverão submeter-se à coordenação da CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.

V. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais - inclusive trabalhistas - e/ou contratuais sobre os serviços executados pela subcontratada, nem pela conduta dos prestadores de serviço da subcontratada quando nas dependências do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAIS E DA
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

(Artigo 57, I, § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar do prazo final concedido para execução dos serviços ora contratados, e poderá vir a ser prorrogado na forma do art. 57, I, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O prazo de execução deste contrato será de 03 (três) meses, conforme cronograma Anexo II do Projeto Básico/Termo de Referência correspondente, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, desde que observadas as normais legais que regem a matéria.

Subcláusula Segunda – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

1. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 929.199,98** (novecentos e vinte e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), pelo período de vigência desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, relativos a esta Contratação como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento 2019 da Justiça Eleitoral de Rondônia, no Programa de Trabalho: 02122057020GP0011 e Natureza da Despesa: 44905192, conforme Notas de Empenho ns. 2019NE001197 e 2019NE001198, datadas de 27/12/2019, a serem reforçadas, caso necessário, e consoante resumo a seguir:

Categoria	Orçamento ordinário
Agregador	Manutenção Predial
Despesa agregada	Outros Materiais Permanentes e Equipamentos
Plano interno	AREA PERMAN

Subcláusula Terceira - Quanto a reajuste dos preços contratados, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO” deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA GARANTIA CONTRATUAL

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 46.460,00** (Quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário)

Subcláusula Segunda – A Contratada deverá apresentar a Garantia referida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato, prazo que pode vir a ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e estando sujeito à critério e à deliberação do órgão Contratante.

Subcláusula Terceira – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta – A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a rescisão deste contrato, independentemente de ter a CONTRATADA iniciado a execução ou não, bem como poderá ocasionar outras penalidades cabíveis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Quinta – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura.

Subcláusula Sexta – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação vigente relativa à matéria.

Subcláusula Sétima – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

Subcláusula Oitava – A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência contratual.

Subcláusula Nona – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

Subcláusula Décima – A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Após vencido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Décima Primeira– A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para cobrir as despesas necessárias.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – Quanto aos pagamentos, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

II - Os pagamentos serão realizados nas seguintes condições:

1. Mensalmente, através de medição apresentada pela CONTRATADA e atestada pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, até o limite de 75% do valor total da contratação; e
2. 25% do valor total dos serviços efetivamente executados e Recebidos de forma definitiva.

III - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser certificada mediante consulta ao SICAF, sendo que o CONTRATANTE se desobriga de efetuar o pagamento sem atestação e emissão de Nota Técnica pelo fiscal/gestor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

IV - A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os seguintes documentos:

1. Certidão de regularidade perante:
 1. Fazenda Federal / Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 2. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 3. Justiça do Trabalho; e
 4. CNJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Relatório técnico descritivo, em meio digital, preferencialmente PDF, assinado pelo Coordenador e Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

1. Descrição detalhada dos serviços realizados com imagens fotográficas da execução;
2. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;
3. Não serão aceitos relatório em formatos editáveis (ex: .doc, .rtf).

3. Cópia digitalizada das folhas do Livro Diário referente ao período, devidamente atestadas pela Fiscalização;

V- A não apresentação da documentação constante do inciso IV acima, ocasionará a retenção do pagamento da medição, ficando a liberação do pagamento condicionado ao saneamento da referida pendência;

VI- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

VII- O pagamento, se houver reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;

VIII- Será realizado 01 (um) pagamento a cada 30 (trinta) dias, referente aos serviços já concluídos, observando o que segue:

1. Considera-se, para todos os fins, serviços concluídos aqueles nos quais todas as etapas pertinentes já foram realizadas.

IX- O pagamento será realizado após aprovação dos serviços executados pelo(s) fiscal(is) designado(s) especificamente para acompanhar e fiscalizar os itens da Ordem de Serviço;

Os serviços não realizados, ou realizados em desconformidade, serão glosados até que sejam efetivamente efetivados;

X- Os pagamentos serão feitos mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivada o crédito, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Ordem de Serviço. Em todos os pagamentos o contratante fará as retenções tributárias legais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XI - Para os eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, fica convencionada a taxa de compensação financeira devida entre a data contratual de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$M = I \times N \times VP$	Onde:
	EM = Encargos moratórios;
	N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
	VP = Valor da parcela a ser paga.
	I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
	$I = ((TX)/365)$ $I = ((6/100)/365)$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XII - A eventual compensação financeira anteriormente mencionada será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XIII - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

XIV - Haverá a retenção de 25% do pagamento que somente será liberado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

DA GESTÃO E da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – No TRE-RO, a GESTÃO do contrato será exercida pelo titular da Seção de Manutenção Predial - SEMAP, ou seu substituto legal, conforme disposto nos artigos 22 a 29 da IN/TRE-RO n. 004/2008, sendo que:

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, definido especificamente para cada Ordem de Serviço ou previamente designado, ao qual competirá, além das atribuições definidas na IN/TRE-RO n. 004/2008, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ordem de Serviço;
2. As competências do Gestor e do Fiscal do contrato estão definidas na Seção V - Da gestão e da fiscalização do contrato, da INSTRUÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

NORMATIVA TRE-RO Nº 004/2008 de 30/10/2008, ou em outra que a venha suceder; e

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, obriga-se a Administração a:

I - Expedir a Ordem de Serviço em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, conforme demanda;

II - Reunir-se com a Contratada, para deliberações e alinhamentos de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

III - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

IV - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

V - Manter atualizados os registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

VI - Manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela CONTRATADA;

VII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IX - Notificar, por escrito, à contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

X - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

XI - Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com a Ordem de Serviço, aplicando as penalidades cabíveis.

XII - Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido;

XIII - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

XIV - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

XV- Receber Provisoriamente e Definitivamente, com observância das regras deste TR, os serviços nos prazos pactuados, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, o qual só será emitido se não houver qualquer pendência quantitativa;

XVI - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, de acordo com as regras definidas nesta contratação;

XVII - Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, IV, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA– Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, obriga-se a contratada ao que segue:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - A Vistoria no local da execução do presente objeto não será obrigatória, no entanto, caso queiram, as empresas poderão, mediante prévio agendamento (69-3211-2028, semap@tre-ro.gov.br), visitar e vistoriar o local, executando todos os levantamentos julgados necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços. Nessa ocasião será emitido o Atestado de Vistoria por um dos chefes de Cartório do Fórum Eleitoral;

II - Comunicar recebimento da Ordem de Serviço imediatamente após seu efetivo recebimento;

III - Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, especialmente:

a) Execução do objeto conforme Projeto Executivo ([0414774](#));

b) Execução de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

c) Empregar somente materiais novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO;

d) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

IV - Participar da Reunião Inicial, presencial ou por vídeo conferência entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para deliberações e alinhamentos de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

V - Gravar em arquivo digital as reuniões realizadas por vídeo conferência e disponibilizar o arquivo ao CONTRATANTE juntamente com relatório resumo das definições da reunião;

VI - Até a data da assinatura do contrato, designar preposto, por meio de carta de preposição caso esse não seja o representante legal da empresa para representá-la durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto, observando que:

a) O COORDENADOR poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA;

b) A designação deverá ser realizada através de Carta de Preposição da CONTRATADA, dando ao preposto poderes para, no mínimo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b1) Supervisionar os serviços;
 - b2) Garantir que os profissionais cumpram os prazos e condições previstos neste contrato;
 - b3) Consolidar em relatório único todas as ocorrências relacionadas a cada uma das etapas, destacando no relato os pontos relevantes, as eventuais inconformidades identificadas e a inter-relação entre eles;
 - b4) Comunicar ao coordenador e aos responsáveis técnicos o agendamento de reuniões com o CONTRATANTE, zelando pelo comparecimento daqueles que devam dela participar;
 - b5) amplos poderes para representar formalmente a CONTRATADA durante a prestação dos serviços, mediante carta de preposição;
 - b6) Para garantir a perfeita comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, o preposto deverá enviar relatório ou boletim semanal dos serviços, apresentando, no mínimo, resumo das atividades, considerando os seguintes itens:
 - 1. Condições de trabalho;
 - 2. Casos fortuitos e de força maior;
 - 3. Cumprimento de prazos; e
 - 4. Outros casos de natureza relevante que possam impactar a execução dos serviços.
- VII** - Fornecer todos os materiais para a execução dos serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado, conforme este Projeto Básico e seus anexos;
- VIII** - Cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;
- IX** - Cumprir todas e quaisquer outras normas de legislação federal, estadual e municipal, independente de transcrição no Projeto Básico/Termo de Referência, não podendo eximir-se ou alegar desconhecimento das obrigações estabelecidas em Lei;
- X** - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos da modalidade de contratação, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, observando que:
- a) Os limites de alteração ao contrato serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

sempre calculados sobre o valor original do contrato, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).

XI- Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, contados de sua notificação, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

XII - Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

XIII - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, Garantia Contratual nos moldes do capítulo DA GARANTIA CONTRATUAL E OUTROS do Projeto Básico/Termo de Referência.

XIV - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução e Matrícula CEI junto ao INSS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

XV - Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

XVI - Manter no local pessoal e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pela Fiscalização, observando que:

a) A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução dos serviços os profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QTD	VÍNCULO	CARGA HORARIA MÍNIMA
Coordenador	01	Sócio, empregado, prestador de serviços.	08h / dia
Profissional habilitado junto ao Conselho de Classe	01	Sócio, empregado, prestador de serviços.	Duas Visitas Semanais de, no mínimo, 2h

b) Encarregado – Com experiência apropriada para o serviço em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços, Engenheiro Eletricista e/ou Profissional Habilitado, com a função de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da execução do objeto deste Projeto Básico, devendo estar(em) presente(s) no momento da execução dos principais serviços;

c) Quando das vistorias a serem realizadas pela Fiscalização, o responsável técnico deverá estar presente para acompanhamento, quando agendado pela Comissão, a qual poderá ser substituída pela visita mínima estipulada no quadro acima. Para isso, a Contratada será informada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

d) Designar formalmente para a Fiscalização, quando do início da execução dos serviços, pessoa que esteja permanentemente no local dos serviços, para recebimento de notificações e qualquer outro documento relacionado a sua execução, preferencialmente o encarregado ou o Responsável Técnico;

XVII - Fornecer todos os equipamentos necessários, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

XVIII - Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

XIX - Manter Livro Diário de Obra atualizado e à disposição da fiscalização, sob pena de enquadramento do inciso ii, item d, do Capítulo 13 – do **TR**, obedecendo, pelo menos, as seguintes diretrizes:

1. Identificação da empresa;
2. Identificação da obra;
3. Condições climáticas;
4. Pessoal;
5. Rotinas de serviços executados;
6. Outras ocorrências e observações;
7. Assinatura do ART responsável.

XX - Realizar a gestão dos resíduos sólidos durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais, conforme registrado no **TR**:

a) Fornecer ao **CONTRATANTE** a documentação de destinação dos resíduos sólidos.

XXI - Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XXII - Requerer vistoria junto a concessionária antes do RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

XXIII - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

XXIV - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados e os de eventuais subcontratadas, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

XXV - Responder por quaisquer compromissos assumidos junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

XXVI - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

XXVII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

XXVIII - Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

XXIX - Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

XXX - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE;

XXXI - Exigir de todos os que estiverem na área de realização dos serviços, independentemente de fazerem parte da equipe da CONTRATADA ou não, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

XXXII - Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no Art. 618 da Lei 10.406/2002;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XXXIII - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

XXXIV - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE;

XXXV - Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXVI - Apresentar a devida comprovação fiscal/previdenciária e demais declarações das empresas subcontratadas, desde que devidamente autorizadas pelo TRE-RO, respeitando-se a previsão constante no item Administração e Controle do Memorial Descritivo (Acórdão TCU 1529/2006-Plenário);

XXXVII - Responsabilizar-se pelo armazenamento e guarda de todo o material a ser utilizado durante a obra;

XXXVIII - Manter-se atualizada dos normativos que regulam a prestação de serviços nas esferas Federal, Estadual e Municipais, incluindo eventuais novas regulamentações;

XXXIX - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATADA;

XL - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

XLI - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado na Cláusula Quinta, na forma do artigo 65, § 1 e 2º, da Lei n. 8.666/93;

XLII - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XLIII - Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto deste contrato.

DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quanto às condições prévias à execução dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as seguintes condições:

1) CONDIÇÕES GERAIS

a) A eventual substituição do coordenador de serviços e do responsável técnico regulamente indicados deverá ser comunicada imediatamente e por escrito ao contratante;

a.1) Em caso de substituição de qualquer um dos profissionais acima citados, o substituto deve possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas no item 8.B.IV do TR.

b) O responsável técnico e o coordenador indicados pela contratada deverão participar de reuniões, presencialmente ou de forma virtual, através de vídeo chamadas, sempre que convocadas pelo contratante, previamente agendadas, e sempre que existirem dúvidas que necessariamente devem ser sanadas antes da execução ou, na impossibilidade, imediatamente após a identificação da situação duvidosa.

b.1) Com a finalidade de facilitar a troca de informações, especialmente com imagens fotográficas e vídeos, será criado um grupo utilizando o aplicativo WhatsApp do qual integração, no mínimo, o Chefe da SEMAP, o fiscal da contratação, o Responsável Técnico e o Coordenador das atividades, podendo receber outros integrantes se assim julgado necessário.

b.2) As reuniões em meio digital (vídeo conferência) devem ser gravadas pela CONTRATADA e disponibilizadas ao CONTRATANTE juntamente com relatório contendo as principais definições.

c) Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica (ART), conforme art. 1º da lei nº 6.496/1977.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

d) Comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnicos e do Coordenador com a licitante, prevista no art. 30 da lei n. 8.666/1993, poderá ser realizada através:

d.1) Da apresentação de cópia da carteira de trabalho - CTPS - em que conste o licitante como contratante;

d.2) Da apresentação de cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;

d.3) Da apresentação de cópia do contrato de trabalho;

e) A comprovação do vínculo profissional deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da OS, em conformidade com o Anexo XVI - Indicação e aceitação de responsabilidade (evento SEI n. [0439401](#)).

2) DO COORDENADOR DOS SERVIÇOS

a) O Coordenador da execução dos serviços, de responsabilidade total e exclusiva da contratada, tem como função principal evitar retrabalho ou recusa do serviços prestados e garantir a qualidade e integração entre as várias partes do projeto a fim de que todas sejam concluídas no prazo e com a interoperabilidade necessária ao funcionamento integral do sistema;

b) Coordenar todas as tarefas executadas pelo(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, zelando pela integração, quando exigível, dos diversos projetos em execução, de forma a obter a perfeita harmonização entre as partes executadas;

c) Promover e facilitar as consultas e o fluxo de informações entre CONTRATANTE e CONTRATADA e entre os fiscais, sempre com o objetivo principal de garantir integração entre os diversos trabalhos em execução;

d) Apontar as eventuais ocorrências de interferências entre os diversos projetos;

e) O profissional indicado como Responsável Técnico, com acervo técnico compatível com a função de Coordenador, poderá acumular a função de coordenação da execução dos serviços.

3) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

a) A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional indicado pela contratada durante o processo licitatório, emitida por órgão da classe, deverá ser fornecida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) Em simetria, o gestor que elaborar ou aprovar projeto básico ou orçamento inconsistente poderá ser responsabilizado. O mesmo se pode afirmar sobre a aprovação de projetos e de orçamentos sem a assinatura, indicação do seu responsável ou sem a respectiva ART. Cita-se, como exemplo, o sumário do Acórdão TCU n. 2.546/2008 – Plenário: “1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados”.

c) A CONTRATADA se responsabilizará de forma solidária pela regularidade dos projetos executados por seus responsáveis técnicos (Art. 70, Lei n. 8666/93).

c.1) Sobre o tema, cita-se excerto das Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas/Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, 2014, p. 16: *A Lei n. 5.194/1966 regula o exercício da profissão de engenheiro, estabelecendo que os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, seja público ou particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando os autores forem profissionais habilitados de acordo com essa lei.*

d) A ART deverá ser emitida no Conselho Regional deste estado - CREA/RO, de acordo com resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

e) Ainda no referido diploma, a ART define para efeitos legais o(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço de engenharia contratado.

f) O Responsável Técnico detentor da ART deverá verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com o projeto, as normas e com o nível de qualidade exigido.

g) A contratada e seus profissionais se obrigam a preservar os direitos autorais dos titulares dos projetos recebidos para análise, em cumprimento ao Art. 17 da Lei n. 5.194/66.

4) DO PREPOSTO

a) A CONTRATADA poderá indicar como preposto um membro da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, podendo o CONTRATANTE recusá-lo e pedir sua substituição em razão de perfil inadequado, sendo atribuições do preposto:

a.1) Supervisionar os serviços e garantir que os profissionais cumpram os prazos e condições previstos no contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a.2) Consolidar em relatório único todas as ocorrências relacionadas a cada uma das etapas, destacando no relato os pontos relevantes, as eventuais inconformidades identificadas e a inter-relação entre eles;

a.3) Comunicar ao coordenador e aos responsáveis técnicos o agendamento de reuniões com o CONTRATANTE, zelando pelo comparecimento daqueles que devam dela participar.

a.4) Para garantir a perfeita comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, enviar relatório ou boletim semanal dos serviços, apresentando, no mínimo, resumo das atividades, considerando os seguintes itens:

i) Condições de trabalho;

ii) Casos fortuitos e de força maior;

iii) Cumprimento de prazos;

iv) Outros casos de natureza relevante que possam impactar a execução dos serviços.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quanto à execução dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as seguintes condições:

1) O prazo de execução da obra será contado a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

2) São condições:

a) Para emissão da Ordem de Serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, a apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Garantia Contratual conforme item 10.A. do Projeto Básico/Termo de Referência;

b) Para início das atividades no local de execução, em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço, a apresentação dos seguintes documentos:

b.1) ART, devidamente registrada, de execução dos responsáveis técnicos pela obra, com o devido registro na entidade de classe do profissional, conforme subitem III do item 11 deste Projeto Básico;

b.2) Comprovante de Cadastro Específico do INSS - CEI.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- 3) Previamente ao início da execução dos serviços, a CONTRATADA, representada pelo seu Preposto, pelo Coordenador de Execução e pelo Responsável Técnico, deverá participar de reunião, presencial ou por vídeo conferência, para dirimir dúvidas e orientar as execuções.
- 4) Assinado o contrato e expedida a Ordem de Serviço, conforme modelo do ANEXO XII (evento sei n. [0414785](#)), os serviços terão autorização de início, com prazos de execução em conformidade ao ANEXO II (evento sei n. [0457235](#)).
- 5) Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas no Projeto executivo, Planilha Orçamentária e demais anexos, cabendo à contratada total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6) Os principais serviços e insumos que serão demandados constam no Anexo III - TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS ([0474465](#)), podendo ser incluídos outros, se necessário, motivados por razões de ordem técnica, que sejam da mesma natureza do objeto do Projeto Básico/Termo de Referência:
- 7) A contratada deverá verificar todos os elementos, quantitativos e qualitativos, projetos, anexos e planilha orçamentária antes da apresentação de sua proposta, como também as informações *in loco*, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada comunicar à contratante, sob pena de não poder questioná-las posteriormente.
- 8) Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
 - a) Às normas e especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, do Projeto Executivo (Anexo I - [0457234](#)) e todos demais anexos do instrumento contratual;
 - b) Às normas da ABNT;
 - c) Às disposições legais da União, do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho;
 - d) Aos regulamentos dos conselhos de classes profissionais;
 - e) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 9) A contratada deverá seguir rigorosamente os prazos assinalados pela ordem de serviço.
- 10) É de responsabilidade da contratada a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto do Projeto Básico/Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11) Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.

12) O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de execuções nesse período ou horário, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados em horários diversos, nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

13) Os serviços somente serão iniciados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), conforme o modelo do ANEXO XII ([0414785](#)) e, apresentação pela contratada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

14) A não apresentação injustificada da Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ocasionar a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não.

15) Em casos de impossibilidade de emissão da ART, justificadamente, ouvido o Gestor do Contrato, a Autoridade competente poderá dilatar o prazo anterior.

16) A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por um ou mais profissional(is) designado(s) pelo contratante para a fiscalização.

17) Os serviços realizados que impliquem em ônus extra à contratante e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quanto ao recebimento dos serviços ora contratado, deverão ser observadas as seguintes condições:

1) Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Serviço e Gestor da demanda.

2) O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

a) PROVISÓRIAMENTE:

a.1) A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo de no mínimo 5 (cinco) dias antes do término do prazo de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

execução, que todos os serviços e fornecimentos objeto desta contratação foram concluídos, exceto aqueles que dependam de vistoria e aprovação da concessionária de energia, além dos seguintes documentos:

i) Análise de Viabilidade Técnica - AVT dentro do prazo de validade, caso a atual (0414777) esteja com prazo expirado, conforme observação da concessionária no documento de Aprovação do Projeto;

ii) Documentação “*as built*”, incluindo atualização dos desenhos do projeto executivo, memoriais, condições de garantia dos serviços/equipamentos, marca/modelo e "manuais de uso" das instalações e equipamentos;

iii) Notas Fiscais de aquisição e Relatórios de Ensaio dos Poste(s), Cruzeta(s) e Transformador(es);

iv) Cópia do Requerimento de Vistoria solicitando a vistoria para interligação do sistema junto à Concessionária devidamente protocolado;

a.2) A FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que atesta a entrega quantitativa de todos os serviços e equipamentos, em até 10 (dez) dias contados da comunicação da CONTRATADA conforme item i. acima, desde que constatada através de vistoria, a condição de conclusão quantitativa satisfatória e imprescindível para o uso e funcionamento do objeto;

a.3) Em caso de constatação da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas e/ou fornecidas, não será reconhecido efeito da comunicação ao CONTRATANTE, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual;

a.4) Se porventura, durante a vistoria para o recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 10 (dez) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, para a CONTRATADA, às suas expensas, reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

a.5) Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado no Termo de Recebimento Provisório, por escrito, comunicado à FISCALIZAÇÃO solicitando a realização de nova vistoria;

a.6) Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a FISCALIZAÇÃO emitirá comunicado interno no prazo de 05 (cinco) dias,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

para que sejam tomadas as providências com vistas ao recebimento definitivo;

a.7) Se porventura, durante a nova vistoria, verificar que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

b) DEFINITIVAMENTE:

b.1) O CONTRATANTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo de 15 (quinze) dias contados da: a) da aprovação pela concessionária b) interligação das novas subestações a rede de distribuição interna e c) total desativação da subestação abrigada atual de 750 Kwa.

b.2) Havendo, no prazo previsto no subitem i. acima, o surgimento de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias contados da comunicação à CONTRATADA, para que esta, às suas expensas, efetue as correções necessárias.

b.3) Sanadas as pendências, em até 10(dez) dias após comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, deverá ser efetuada vistoria final e verificadas as perfeitas adequações do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

b.4) Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quanto à garantia dos equipamentos e serviços prestados a CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Garantir as instalações e os materiais por ela fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 meses, durante o qual substituirá os materiais ou as instalações defeituosas, ressalvando-se os casos decorrentes da má conservação ou o uso inadequado das instalações e aparelhos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto por prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da aceitação definitiva, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

III - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e ou materiais empregados na execução, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

IV - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

V - A garantia aqui tratada não afasta a prevista no Art. 618 do Código Civil ([LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002](#)) que versa:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

I - O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

a) Atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços: até 10 (dez) dias: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor global do respectivo serviço/demanda, limitado a 5% (cinco por cento) desse valor.

b) Atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias: aplicação da multa moratória de 1,0% (um por



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cento), a partir do 10º dia de atraso, podendo caracterizar a inexecução total ou parcial do contrato e aplicação das sanções definidas nesta cláusula e, ainda, a rescisão do contrato.

c) Atraso injustificado na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica: até 10 (dez) dias: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor global do respectivo serviço/demanda, limitado a 5% (cinco por cento) desse valor, podendo gerar a rescisão do contrato.

d) Atraso injustificado na apresentação ou atualização do Livro Diário de Obra: até 10 (dez) dias: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor global do respectivo serviço/demanda, limitado a 5% (cinco por cento) desse valor.

e) Atraso injustificado das demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

1. Até 2 (dois) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor total do contrato;

2. De 3 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 4% (quatro por cento) apurada sobre o valor total do contrato;

3. Sem prejuízo de aplicação das multas, a ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

f) Deixar de gravar ou de disponibilizar ao CONTRATANTE os arquivos digitais das reuniões realizadas por vídeo conferência e os arquivos resumo dos assuntos tratados na reunião:

1. Não realizar a gravação do vídeo da reunião: multa de 1% (um por cento) apurada sobre o valor total do contrato;

a) Em caso de reincidências, acréscimo de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor total do contrato para cada ocorrência sobre o percentual da multa anterior.

2. Atraso na entrega de até 3 (três) dias após a reunião: multa de 0,5% (meio por cento) apurada sobre o valor total do contrato;

3. Atraso na entrega de até 4 (quatro) dias após a reunião: multa de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) apurada sobre o valor total do contrato;

4. Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias após a reunião: multa de 1,0% (um por cento) apurada sobre o valor total do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5. Após cinco dias será considerada não entrega: multa de 2,0% (dois por cento) apurada sobre o valor total do contrato:

a) Em caso de reincidências, acréscimo de 2,0% (dois por cento) apurada sobre o valor total do contrato para cada ocorrência sobre o percentual da multa anterior.

II - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

a) Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução parcial do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

d) Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor adjudicado pelo não fornecimento de todos os equipamentos necessários, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços, item XVII da Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada;

e) Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor adjudicado por não sinalizar os ambientes de serviços com placas indicativas, conforme legislação vigente e XVIII da Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada;

f) Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - Além dos outros descumprimentos passíveis de sanções, a recusa injustificada da contratada em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas no nesta cláusula;

IV - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida do Projeto Básico/Termo de Referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato;

V - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas;

VI - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência;

VII - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

VIII - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

IX - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário);

X - As multas não eximem à CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas;

XI - O valor da multa ou condenação, eventualmente, aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

XII - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011);

XIII - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

XIV- De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO);

XV - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);

XVI - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN;

XVII - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2;

XVIII - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XIX - O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-las, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Quanto a reajuste dos preços contratados, deverá ser observado o que segue:

I - O percentual de desconto e do BDI permanecerão inalterados durante todo o período de vigência do contrato;

II - Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades;

III - Na eventualidade de prorrogações - por fatos decorrentes da ação ou omissão da própria Administração contratante ou de terceiros, para os quais a contratada não tenha contribuído de qualquer forma - que conduzam a execução dos serviços para um período superior a 12 (doze) - em conformidade com os Acórdãos n. 1238/2016 e 1381/2018, ambos do Plenário do TCU - os preços contratados PODERÃO ser reajustados após o período de 01 (um) ano contados da data da proposta (data-base do orçamento dos preços ofertados) desde que tenham sido divulgadas novas tabelas do SINAPI DESONERADA da unidade da federativa do Estado de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Rondônia, após esse mesmo lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, observadas as seguintes regras:

1. O reajuste **não** incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração (reajuste).
2. Essa mesma regra será aplicada nas eventuais prorrogações dos contratos.
3. Nos casos em que o reajuste for percebido, deverá a CONTRATADA apresentar para análise e deliberação da fiscalização, planilha contendo a relação dos serviços e valores a serem reajustados.

Subcláusula Segunda – Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93, sendo vedado o reequilíbrio, ou adoção de tabela do SINAPI diferente da inicialmente contratada, quando houver alteração do regime tributário ao qual a CONTRATADA está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Sexta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

deste Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Oitava – Mediante a assinatura deste Contrato a empresa Contratada manifesta expressa concordância com a eventual adequação do projeto que integra esta contratação e com as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, os quais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo inciso II do art. 13 do Decreto 7983/2013).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Esta contratação fundamenta-se no artigo 24, V, da Lei 8.666/1993 e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 5.194/1966, nos Decretos Federais 7983/2013 e 9507/2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução 23.234/2010, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e nas normas técnicas aplicáveis.

Subcláusula Única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLAÚSULA VIGÉSIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 30 de dezembro de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/12/2019, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 30/12/2019, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 30/12/2019, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP

1. INTRODUÇÃO

A. Em atendimento ao disposto nos artigos 6º e 14 da Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008, elaboramos o presente Projeto Básico com vistas à **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços comuns de engenharia para instalação de subestação aérea de energia, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais**, por meio de Contratação Direta.

B. Por celeridade e urgência em que requer o caso, esta unidade fará a motivação ***Aliunde*** (também chamada "***per relationem***", que significa "**por referência**").

2. DO OBJETO E SEUS COMPLEMENTOS

A. DO OBJETO

I. Resume-se do capítulo 2 do TR 138/2019 (Evento SEI N. [0477234](#)) o seguinte detalhamento de objeto:

a. Prestação de serviços comuns de engenharia para Montagem/Instalação de subestações aéreas de energia, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e materiais, conforme Projeto Executivo ANEXO I ([0490431](#)), a ser executado nos edifícios Sede, Fórum Eleitoral e Anexo II da Justiça Eleitoral de Rondônia, no município de Porto Velho-RO.

b. DOS SERVIÇOS

i. Os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser prestados com rigorosa observância do Projeto Executivo e seus elementos adiante descritos:

1. PROJETO EXECUTIVO:

i. Projeto de Instalações Elétricas para adequação da Subestação;

ii. Memoriais Descritivos;

iii. Orçamento Detalhado Definitivo;

iv. Caderno de Encargos Definitivo (Compilação das especificações técnicas de todos os projetos);

v. Cronograma Físico-Financeiro para Execução dos Serviços;

vi. ART's de todos os projetos/orçamentos/memoriais/cronogramas; e

vii. Projetos Complementares:

a. Arquitetura;

b. Estrutural;

c. Mecânico: Refrigeração.

ii. No anexo I (evento sei n. [0490431](#)), que diz respeito ao projeto executivo desta contratação, destacam-se os seguintes serviços:

01	Instalação de 3 Subestações Aéreas 13,8kv > 220/380
02	Fornecimento e Instalação de 2 Grupos Geradores
03	Adequação/Criação de Salas/Técnicas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

04	Elementos de Interligação (cabearamento, Chaves e dispositivos de proteção)
05	Interligação de 3 nobreaks

iii.DO LOCAL DE EXECUÇÃO

i.Os serviços serão executados nos edifícios apresentados na tabela a seguir:

TABELA - IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA	
1	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – EDIFÍCIO-SEDE Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa da União - Porto Velho RO, CEP 76.805-859
1.1	FÓRUM ELEITORAL DE PORTO VELHO Rua Jacy Paraná, 116, Bairro Baixa da União - Porto Velho RO, CEP 76805-866
1.2	ANEXO II - EDIFÍCIO SEDE Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa da União - Porto Velho RO, CEP 76.805-859

2. JUSTIFICATIVA

A. DA NECESSIDADE

i.A necessidade desta contratação está demonstrada no capítulo 3, A, do TR original 138/2019 (Evento SEI N. [0477234](#)) do PSEI n. [0001125-77.2019.6.22.8000](#).

B. DA SOLUÇÃO ADOTADA

i.A solução adotada está demonstrada no capítulo 3, B, TR original 138/2019 (Evento SEI N. [0477234](#))

C. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

IDO AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM ITEM ÚNICO

i.A Corte de Contas da União tem o entendimento de que a regra nas contratações de serviços pela Administração Pública seja o parcelamento dos itens, sendo o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

agrupamento em item único a exceção, conforme pode se verificar no Acórdão 86/2004 - plenário - TCU.

ii.No item 08.01 do acórdão citado, o relator vota pelo seguinte termo: " Se o parcelamento é, então, obrigatório, não poderá dele se afastar o gestor, a não ser **demonstrando a existência de condições para tanto**".

iii.Em outro relato, em qualquer dos casos, a adjudicação em itens, a aglutinação (em grupos) ou divisão (em lotes), devem objetivar a ampliação da competitividade na licitação ou a melhor gestão contratual. Conforme outrora ponderou o então Ministro José Jorge do TCU: "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção"[3].

iv.É o que esta unidade apresenta justificando a decisão pela **UNICIDADE DOS SERVIÇOS** fundamentando-se nas seguintes justificativas:

1.Aspectos técnicos:

- i.O Sistema Elétrico que distribui a energia elétrica para os edifícios SEDE e ANEXOS I e II do TRE é composto por um conjunto de equipamentos e funcionalidades integradas e interdependentes, conforme diagrama demonstrativo constante no projeto executivo.
- ii.O projeto executivo demonstra que se trata de um sistema de complexidade considerável, uma vez que há uma interdependência entre os segmentos, de modo que a funcionalidade de cada parte do sistema resulte perfeito funcionamento de todo o sistema – rede de alta e de baixa tensão, estabilizada e de emergência.
- iii.Em razão disto, no caso da contratação em questão, **não se mostra conveniente** a divisão do objeto, **nem do ponto de vista técnico**, conforme demonstrado, nem sob a ótica **operacional** e também não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

atenderia à orientação da boa administração que se norteia, entre outros, pelo **dever de zelo e economicidade**, a saber:

2.Unicidade do sistema

- i. Consoante asseverado, apesar de conter vários componentes, trata-se de um único e complexo sistema. Desse modo, nos parece contraproducente, física e tecnicamente, tentar subdividi-lo em partes para compor uma contratação por itens;

3.Operacionalidade

- i. Por ser um sistema complexo, com interligação indissociável dos componentes seqüenciais, caso o objeto fosse subdividido, e logrando-se vencedoras mais de uma licitante de acordo com a quantidade de itens, a operacionalização da execução contratual seria temerária, eis que, pela natureza do objeto, o gestor não teria como saber, por assim dizer, em eventual hipótese de um contratado de parte do objeto alegar que o problema de mau funcionamento do sistema elétrico seria de responsabilidade do outro contratado, vencedor de outro item. Não se trata de cogitação hipotética, mas de situações capazes de serem previstas pelo administrador público, caso se optasse pela subdivisão do objeto no presente caso;

4.Zelo e economicidade

- i. O objeto pode ser descrito como "**contratação de pessoa jurídica no ramo de engenharia para prestação de serviços de engenharia elétrica**", consoante descrição completa no objeto deste instrumento. A descrição genérica e a descrição pormenorizada dos serviços a serem executados evidencia que, apesar de se pretender contratar pessoa jurídica, está implícito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

no objeto contratado a necessidade desta manter profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços objeto do contrato.

5. Em razão disso, a segmentação dos serviços não se mostra viável pelos aspectos **operacional, técnico e econômico.**

1. DA CONFORMIDADE AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A. DO PLANEJAMENTO E OBJETIVIDADE DA CONTRATAÇÃO

i. Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, estes estão demonstrados no Capítulo 4, A, do TR original 138/2019 (Evento SEI N. [0477234](#)).

B. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

i. Os critérios de Sustentabilidade Ambiental estão demonstrados no Capítulo 4, B, TR original 138/2019 (Evento SEI N. [0477234](#)).

1. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

i. O valor estimado da contratação é de **R\$ 983.711,74 (novecentos e oitenta e três mil setecentos e onze reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência 138 ([0490452](#)) do ultimo certame, que restou fracassado.

ii. Apesar de consultarmos 04 (quatro) empresas, apenas 02 (duas) apresentaram suas propostas, sendo que entre essas, somente 01 (uma) comprovou as exigências de habilitação exigidas neste procedimento licitatório. Esse cenário reflete as dificuldades encontradas pelo Tribunal no certame anterior, que restou fracassado, situação comprovada de limitação de fornecedores considerada regular na forma do Acórdão TCU n. 1266/2011 - Plenário.

iii. Desta forma, as propostas apresentadas foram as expostas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR	REGULARIDADE FISCAL
01	Circuitos Engenharia	21.366.809/0001-01	R\$ 929.199,98	FGTS:regular sim(x) não ()



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	Ltda			RFB/PGFN: regular sim(x) não () Débitos trabalhistas: regular sim(x) não () CNJ: regular sim(x) não () SEI: 0491796
02	A. C. Faustino Eireli EPP	04.723.376/0001- 85	R\$ 968.447,99	FGTS: regular sim(x) não () RFB/PGFN: regular sim(x) não () Débitos trabalhistas: regular sim(x) não () CNJ: regular sim(x) não () SEI: 0491803

4. Como visto, a menor cotação obtida foi no valor de R\$ 929.199,98 (novecentos e vinte e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) conforme evento ([0490457](#)) que é inferior ao valor estimado original de **R\$ 983.711,74 (novecentos e oitenta e três mil setecentos e onze reais e setenta e quatro centavos)** que balizou o Pregão Eletrônico fracassado n. 37/2019.

5. Nesse compasso, mantidas as mesmas condições do certame originário, havendo a Empresa **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA** ofertado o menor preço nas cotações diretas e comprovado sua regularidade e habilitações exigidas no certame para contratar com a Administração, esta unidade sugere sua contratação direta, com fundamento no Art. 24, V, da Lei n. 8.666/93.

7. DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- i.É fundamental que o órgão contratante preveja os recursos orçamentários específicos que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no curso do exercício financeiro, de acordo com o Projeto Básico em epígrafe.
- ii.Sendo assim, a dotação necessária para assinatura do contrato poderá ser custeada com os recursos apresentados na tabela a seguir, desde que disponíveis, conforme planilha SEI [0314951](#):

Categoria	Orçamento ordinário
Agregador	Manutenção Predial
Despesa agregada	Outros Materiais Permanentes e Equipamentos
Plano interno	AREA PERMAN
Valor registrado	R\$ 929.199,98

7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- i.Conforme Despacho 6550 ([0490090](#)) da **Diretora-Geral à SEMAP** para justificar a necessidade de Contratação direta, esta providenciou à elaboração da Manifestação 2398 ([0490516](#)).
- ii.Extra-se da Manifestação do Chefe em exercício da seção as seguintes justificativas:

" Em análise estritamente técnica, esta unidade prevê a possibilidade de risco às Instalações deste Regional com o novo Ciclo do Inverno Amazônico que estamos prestes a enfrentar. Tal suspeita **merece atenção preventiva**, visto tratar-se de um fenômeno **natural e imprevisível**. A prova deste acontecimento é a Histórica Cheia do Rio Madeira e a recente contratação direta para elevação da caixa de transmissão, neste ano, conforme PSEI: [0000812-19.2019.6.22.8000](#).

Tal acontecimento, poderia prejudicar as instalações físicas deste Regional, impactando em mobilizações de forma emergencial e, possivelmente, mais onerosas.

Sobre a inabilitação do certame, esta unidade informa que, possivelmente, a inabilitação dos licitantes ocorreu pela Inovação do art. 26 do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, veja-se:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

"Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

*§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.*

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

*§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.*

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital."

Feito isso, os licitantes precisam apresentar os documentos de habilitação técnica juntamente com a proposta, sem possibilidade de concessão de prazo para sanar pendências.

Ocorre que a CAT - Certidão de Acervo Técnico Profissional, é documento de natureza negocial, expedido pelo CREA e que, em alguns casos, chega-se a demorar de 15 a 30 dias para expedição desta certificação. Sendo assim, e um documento meramente probatório de serviços já realizados, esta unidade entende que o **protocolo de pedido perante o CREA seja aceito, com ressalvas, para atender ao Capítulo Oito, IV, do TR 0477234**, visto ser obrigação criada recentemente em legislação, onde os licitantes ainda estão se adequando e tomando conhecimento da norma legal.

Feitas essas considerações, esta unidade se manifesta:

favorável à Contratação Direta proveniente do Edital 37/2019 (Evento SEI N. [0482576](#)), mantidas as mesmas condições, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93."

- iii. Sendo assim, de forma coerente as justificativas desta unidade técnica de forma a não acarretar prejuízos à Administração Pública em virtude de repetição de certame, **poderá a Autoridade Competente Autorizar a Contratação Direta da contratada CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 929.199,98 (novecentos e vinte e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) dos serviços objeto deste Projeto Básico, com Fulcro no Art. 24, V, da Lei n. 8.666/93.**
- iv. Cumpre-se registrar que a informação da unidade apontando pelo aceite do protocolo de registro da CAT perante o CREA para comprovar o requisito previsto no **Capítulo Oito, IV, do TR 0477234**, não fere as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

condições gerais, nem mesmo ao princípio da isonomia, visto ser uma situação recorrente e em que todos os participantes estão submetidos.

8. DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES EM GERAL

i: Definidas no capítulo 8, E, do TR original 138/2019 (Evento SEI N. [0477234](#)) e atestadas por esta unidade por meio de documentos apresentados pela empresa vencedora da cotação (eventos [0490503](#), [0491796](#), [0491797](#) e [0491800](#)).

9. DO CONTRATO

i. Conforme capítulo 9 do TR original 138/2019 (Evento SEI N. [0477234](#)).

10. DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL

i. Conforme capítulo 10 do TR original 138/2019 (Evento SEI N. [0477234](#)), das quais a empresa vencedora da cotação tomou ciência na sua inteireza.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

i. Conforme capítulo 11 do do TR original 138/2019 (Evento SEI N. [0477234](#)).

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A. O GESTOR E O FISCAL

i. A gestão do contrato ficará a cargo do Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto legal, conforme disposto nos artigos 22 a 29 da IN/TRE-RO n. 004/2008.

ii. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, definido especificamente na Ordem de Serviço ou previamente designado, ao qual competirá, além das atribuições definidas na IN/TRE-RO n. 004/2008, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ordem de Serviço.

iii. As competências do Gestor e do Fiscal do contrato estão definidas na **Seção V - Da gestão e da fiscalização dos contratos**, da INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-RO Nº 004/2008 de 30/10/2008, ou em outra que a venha suceder.

iv. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

10. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

i.As dúvidas, quanto aos conteúdos e especificações contidos neste Projeto Básico serão esclarecidas pelos servidores da Seção de Manutenção Predial - SEMAP, Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, ou através dos telefones (69) 3211-2267/2028/2119/2072, ou ainda, pelo e-mail semap@tre-ro.jus.br.

10. ANEXOS

i.Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes anexos:

a.**ANEXO I** - PROJETO EXECUTIVO [0490431](#);

b.**ANEXO II** - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CRONOGRAMA [0490432](#);

c.**ANEXO III** - TABELA DE INSUMOS - SINAP [0490434](#);

d.**ANEXO IV** - APROVAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA [0490436](#);

e.**ANEXO V** - ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA [0490437](#);

f.**ANEXO VI** - ART's DOS PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [0490438](#);

g.**ANEXO VII** - DETALHAMENTO DO BDI [0490439](#);

h.**ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL [0490442](#);

i.**ANEXO IX** - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E PREPOSTO [0490443](#);

j.**ANEXO X** - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS [0490444](#);

k.**ANEXO XI** - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO [0490445](#);

l.**ANEXO XII** - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO [0490446](#);

m.**ANEXO XIII** - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA [0414906](#);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- n. **ANEXO XIV** - INDICAÇÃO E ACEITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE [0490449](#);
- o. **ANEXO XV** - FÓRMULA/PLANILHA DE CÁLCULO DE BDI [0490450](#);
- p. **ANEXO XVI** - TERMO DE REFERÊNCIA ORIGINAL [0490452](#);
- q. **ANEXO XVII** - MINUTA DO CONTRATO [0490453](#);
- r. **ANEXO XVIII** - CONDIÇÕES GERAIS [0490454](#);
- s. **ANEXO XIX** - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO [0490455](#);
- t. **ANEXO XX** - PROPOSTA: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA [0490457](#);
- u. **ANEXO XXI** - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA: CIRCUITOS [0490503](#);
- v. **ANEXO XXII** - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: CIRCUITOS [0491796](#);
- w. **ANEXO XXIII** - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: CIRCUITOS [0491797](#);
- x. **ANEXO XXIV** - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA: CIRCUITOS [0491800](#);
- y. **ANEXO XXV** - PROPOSTA: A.C. FAUSTINO [0491801](#);
- z. **ANEXO XXVI** - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: A.C. FAUSTINO [0491803](#);
- aa. **ANEXO XXVII** - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: A.C. FAUSTINO [0491804](#);
- bb. **ANEXO XXIV** - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA: A.C. FAUSTINO [0491805](#).

1. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PB

- I. As especificações do objeto, dentre outros aspectos técnicos, são de responsabilidade da Contratada **OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 17.030.652/0001-71, fiscalizada pelos servidores André Pimentel e Antônio Roberto dos Santos Ferreira, sob supervisão e acordo diretos do Chefe da SEMAP;
 - II. As demais regras do Projeto Básico foram elaboradas pelo servidor Michel Andrade do Nascimento, sob supervisão e acordo diretos do Chefe da SEMAP.
-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PIMENTEL, Chefe de Seção em Substituição**, em 26/12/2019, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0002969-62.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEMAP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação Direta – Pregão Fracassado – Serviço comum de engenharia – Instalação de subestação aérea de energia – Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 0492239 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Seção de Manutenção e Administração Predial - SEMAP, com vistas à contratação de **pessoa jurídica prestadora de serviços comuns de engenharia para instalação de subestação aérea de energia, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais**, por meio de contratação direta, decorrente de certame licitatório fracassado no Processo SEI n. [0001125-77.2019.6.22.8000](#).

02. Juntou-se aos autos os seguintes documentos, a saber:

a) **Anexo Cotação de Preços e planilhas** ([0490457](#) e [0491801](#));

b) **Documentos da empresa Circuitos Engenharia de Automação e Controle:**

- **Habilitação econômica financeiro** ([0490503](#));
- **Habilitação fiscal e trabalhista** ([0491796](#));
- **Habilitação jurídica** ([0491797](#));

c) **Documentos da empresa AC Faustino EPP:**

- **Habilitação técnica** ([0491805](#));
- **Habilitação fiscal e trabalhista** ([0491803](#));
- **Habilitação jurídica** ([0491804](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

03. O Projeto Básico SEMAP constante no evento [0491807](#), contém a descrição do objeto e seus complementos, justificativa, forma da contratação pela unicidade dos serviços, planejamento estratégico e critérios de sustentabilidade ambiental, valor estimado da contratação, aderência ao planejamento orçamentário, possibilidade de contratação direta, do contrato, das obrigações, sanções administrativas, gestão e fiscalização do contrato.

04. Por sua vez a COMAP, na análise ao projeto básico ([0491807](#)), atestou que o instrumento complementado pela cotação de preços ([0490457](#) e [0491801](#)) e pela proposta da empresa **Circuitos Engenharia LTDA.**, CNPJ: 21.366.809/0001-01 (evento [0490457](#)), no valor de **R\$ 929.199,98** (novecentos e vinte e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) está em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo disposto no art. 7º, § 2º e seguintes, c/c o art. 14, da Lei 8.666/93.

05. Ademais, prossegue a unidade de avaliação de TR e PB que os preços cotados estão inferiores aos que foram estimados no Pregão Eletrônico 37/2019 que resultou fracassado, ao final, **manifestou-se pela adjudicação do objeto à empresa Circuitos Engenharia LTDA.**, CNPJ: 21.366.809/0001-01, tendo em vista a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, bem como o menor preço ofertado ([0490457](#) e [0491796](#)).

06. Veio aos autos a Programação Orçamentária ([0491859](#)), no valor de R\$ 929.199,98 (novecentos e vinte e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), contendo a informação dos Pré-empenhos n. 2019PE000277 e 2019PE000387, ainda, oportunidade em que a SPOF informou *que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro, com a proposta orçamentária registrada no processo n. 0000017-47.2018.6.22.8000.*

07. Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica. **Sucintamente é o relatório.**

II - COTAÇÕES DE PREÇOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

08. Extrai-se do item 2 do Projeto Básico SEMAP (evento [0491807](#)), o detalhamento do objeto fracassado no Pregão Eletrônico n. 37/2019 no Processo SEI n. [0001125-77.2019.6.22.8000](#). Às especificações do item não difere do mencionado no referido certame que restou fracassado.

09. Conforme consta do item 5 do PB, de 04 (quatro) empresas consultadas apenas 02 (duas) apresentaram propostas, sendo que somente 01 (uma) comprovou as exigências de habilitação para o procedimento licitatório. Justifica a unidade que esse cenário reflete as dificuldades encontradas pelo Tribunal no certame anterior e que restou fracassado, comprovando a limitação de prestadores do serviço que se deseja contratar e, tal justificativa é acolhida por entendimento da Corte de Contas na forma do Acórdão TCU n. 1266/2011 - Plenário.

10. Assim, entende que restou justificada a ausência de 03 (três) cotações de preços, consoante Acórdão 2531/2011- Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU.

No caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. **Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada. Acórdão 2531/2011-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE**

11. Verifica-se que a cotação de preços levada a cabo no mercado é um procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam:

a) a razão da escolha do fornecedor; e

b) a justificativa do preço (**art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**).

III – POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

12. Segundo o art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada, mantendo todas as condições preestabelecidas, quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, motivadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas. O dispositivo abarca tanto a hipótese de certame licitatório anterior deserto ou fracassado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

quanto a situação de licitação com itens desertos ou fracassados, e ancora-se no escólio de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o qual afirma que “*não se pode acolher como interessado àquele que comparece sem ter condições jurídicas para contratar*” ou, ainda, aquele que “*formula proposta que não atende aos requisitos do ato convocatório, ou vem a ter desclassificada sua proposta, na forma do art. 48 da Lei n. 8.666/93*”.

13. Ainda conforme o magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a aplicação da hipótese de dispensa de licitação capitulada no art. 24, V, da Lei n. 8.666/93 requer o atendimento de 05 (cinco) requisitos a serem observados pela Administração, se persistir interesse na aquisição/contratação:

- a) ocorrência de licitação anterior;
- b) ausência de interessados;
- c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório;
- d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta;
- e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

14. O referido Pregão Eletrônico n. 37/2019 restou fracassado ([0488939](#) e [0488940](#)), sendo certo que poderá haver a contratação imediata desde que observados os requisitos dispostos no item anterior, conforme entendimento do ilustre professor Jacoby, tendo em vista que já ocorreu o regular e prévio procedimento licitatório, bem como as licitantes ou aceitaram a redução do valor para o preço inferior ao estimado pela Administração ou deixaram de apresentar planilhas ou não atenderam a algum requisito de qualificação técnica, havendo recusa pelo pregoeiro (vide planilha dos itens VIII e IX do relatório do pregoeiro - evento [0488941](#)), restando o único item do certame fracassado, conforme interpretação ampliativa de expressão.

15. A unidade solicitante da contratação expressa na Manifestação 2395 ([0490516](#)) a extrema necessidade na contratação dos serviços, **com prejuízo para Administração se houver repetição do certame.** A proposta de contratação direta é acolhida pelo secretário da SAOFC no Despacho nº 6578/2019 ([0490630](#)), onde determina a SEMAP a adoção de providências, dentre elas a elaboração do PB.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16. Diante de toda situação exposta nos autos, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, podendo ser autorizada com amparo no **art. 24, inciso V, da Lei n. 8.666/93**, considerando que o referido item restou fracassado no certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO n. 37/2019 (0488935)** - Processo SEI n. 0001125-77.2019.6.22.8000.

IV - PROJETO BÁSICO E DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

17. Constata-se que o PB juntado **aos autos no evento 0491807**, complementado pela cotação de preços e pela proposta da pretensa contratada possui, sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, **podendo ser aprovado pela autoridade competente, em atendimento ao inciso I, § 2º do art. 7º do diploma infralegal supracitado.**

18. Além disso, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da **minuta de Contrato juntada aos autos no evento 0491937.**

V – CONCLUSÃO

19. Pelos elementos que constam nos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, V, da Lei n. 8.666/93**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ: 21.366.809/0001-01, **no valor de R\$ 929.199,98** (novecentos e vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), por ter ofertado a melhor proposta e por reunir condições de habilitação para contratar com o setor público.

20. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca da conveniência e oportunidade da contratação, bem como sobre os aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 27/12/2019, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0002969-62.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEMAP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação Direta – Pregão Fracassado – Serviço comum de engenharia – Instalação de subestação aérea de energia

DESPACHO Nº 6662 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Manutenção e Administração Predial - SEMAP, com vistas à contratação de **pessoa jurídica prestadora de serviços comuns de engenharia para instalação de subestação aérea de energia, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais**, por meio de contratação direta, decorrente de certame licitatório fracassado no Processo SEI n. [0001125-77.2019.6.22.8000](#).

Veio aos autos o Projeto Básico ([0491807](#)) contendo a descrição do objeto, justificativa, planejamento estratégico, critérios de sustentabilidade ambiental, valor estimado, critérios de aceitação do objeto, contrato e as regras da cotação eletrônica de preços.

Após análise, a Coordenadoria de Material e Patrimônio concluiu que o referido documento ([0491807](#)), complementado pelas Cotação de Preços constantes dos eventos [0490457](#) e [0491801](#), a proposta de preços da empresa **Circuitos Engenharia Ltda, CNPJ: 21.366.809/0001-01** (evento [0490457](#)), no valor de **R\$ 929.199,98** (novecentos e vinte e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo disposto no disposto no art. 7º, § 2º e seguintes, c/c o art. 14, da Lei 8.666/93 ([0491845](#)).

Em seguida, o processo foi instruído com a Programação Orçamentária ([0491859](#)) e com a informação da SPOF atestando a disponibilidade orçamentária e financeira do valor da contratação, bem como adequação da despesa ao PPA, LDO e LOA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral ([0492239](#)) opinou pela aprovação no Projeto Básico; pela possibilidade de enquadrar a despesa no **art. 24, V, da Lei n. 8.666/93**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ: 21.366.809/0001-01, por ter ofertado a melhor proposta e por reunir condições de habilitação para contratar com o setor público e, por fim, aprovou os termos da minuta de Contrato juntada aos autos no evento ([0491937](#)).

Por sua vez a SAOFC reconheceu a situação de dispensa e se manifestou no mesmo sentido da AJDG ([0492260](#)).

Inicialmente, com amparo no **art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93**, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que os serviços constantes do lote único restaram fracassados no certame licitatório anterior (Pregão Eletrônico n. 37/2019 - eventos [0488939](#) e [0488940](#)) e não poderá ser repetido sem prejuízo para a Administração, conforme justificativa apresentada no item 7 (transcrição da Manifestação 2395 ([0490516](#)), do Projeto Básico SEMAP [0491807](#)). Além disso, constata-se que o preço apresentado pela empresa vencedora está aquém do valor estimado para a contratação, trazendo economia para a Administração.

Conforme consta do item 5 do PB, de 04 (quatro) empresas consultadas apenas 02 (duas) apresentaram propostas, sendo que somente 01 (uma) comprovou as exigências de habilitação para o procedimento licitatório. Justifica a unidade que esse cenário reflete as dificuldades encontradas pelo Tribunal no certame anterior e que restou fracassado, comprovando a limitação de prestadores do serviço que se deseja contratar e, tal justificativa é acolhida por entendimento da Corte de Contas na forma do Acórdão TCU n. 1266/2011 - Plenário.

Diante do exposto, considerando a existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa ([0491859](#)), e com base nas atribuições de competências delegadas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria 66/2018/GP, esta Diretoria-Geral **RATIFICA** a dispensa apontada pela AJDG e reconhecida pela SAOFC e por consequência:

1 - aprova o Projeto Básico SEMAP ([0491807](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX, do artigo 6º, da Lei 8.666/93;

2 - autoriza a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

3 - adjudica o objeto à empresa Circuitos Engenharia Ltda, CNPJ: 21.366.809/0001-01, com emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 929.199,98 (novecentos e vinte e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); e

4- Determina a publicação da ratificação no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, para cumprimento do disposto no art. 26, da Lei de Licitações e Contratos, em razão do valor ultrapassar o limite da dispensa.

Devolvam-se os autos ao Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/12/2019, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº 22020
Disponibilização: 02/01/2020
Publicação: 03/01/2020



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU 1.336/2006 – Plenário. Contrato TRE-RO 12/2019, assinado em 30/12/2019. Contratada: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.366.809/0001-01. Objeto: Instalação de subestação aérea de energia, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, nos edifícios Sede, Fórum Eleitoral e Anexo II da Justiça Eleitoral de Rondônia, no município de Porto Velho-RO. Fundamento: Art. 24, V, da Lei 8.666/1993. Vigência: 90 (noventa) dias, a contar do prazo final concedido para execução dos serviços contratados. Valor: R\$ 929.199,98. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento de Despesa: 44.90.51-92. Notas de Empenho: 2019NE001197 e 2019NE001198, ambas de 27/12/2019. Justificativa: Dotar as edificações do edifício sede do TRE-RO de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

fornecimento adequado (capacidade de carga) de energia elétrica. Declaração de Dispensa em 27/12/2019, por meio do Parecer Jurídico 0492239/AJDG, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 27/12/2019, por meio do Despacho 6662/PRES/ASSPRES, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF 475.106.849-00, Diretora Geral do TRE-RO. Processo 0002969-62.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 30/12/2019, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº 22020
Disponibilização: 02/01/2020
Publicação: 03/01/2020



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato 12/2019/TRE-RO, assinado em 30/12/2019. Contratada: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.366.809/0001-01. Objeto: Instalação de subestação aérea de energia, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, a serem prestados nos edifícios Sede, Fórum Eleitoral e Anexo II da Justiça Eleitoral de Rondônia, no município de Porto Velho-RO. Fundamento Legal: Art. 24, V, da Lei 8.666/1993. Vigência: 90 dias, a contar do prazo final para execução dos serviços. Valor: R\$ 929.199,98. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento de Despesa: 44.90.51-92. Notas de Empenho 2019NE001197 e 2019NE001198, ambas de 22/11/2019. Justificativa: Dotar as edificações do edifício sede do TRE-RO de fornecimento adequado (capacidade de carga) de energia elétrica. Ato de Autorização: DESPACHO 6662/2019-PRES/DG/GABDG, de 27/12/2019. Signatários: pelo Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO e, pela Contratada, o Senhor ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS. Processo SEI: 0002969-62.2019.6.22.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 30/12/2019, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.